

Fundos documentais — € 5 786,00
 Informática — Projecto Informático € 99 045,00

4 — Montante a justificar pela Câmara Municipal de Barcelos:

Total — € 105 915,00
 Equipamento — € 4 359,00
 Fundos documentais — € 2 511,00
 Informática — Projecto Informático € 99 045,00

5 — De acordo com o n.º 2 da cláusula 7.ª do presente contrato-programa, as transferências orçamentais da DGLB para a Câmara Municipal serão realizadas de acordo com a seguinte programação:

- a) No ano de 2008 — € 41 627,00
- b) No ano de 2009 — € 41 626,00
- c) No ano de 2010 — € 20 814,00
- d) No ano de 2011 — € 924,00

ANEXO 2

Quadro da execução financeira decorrente do contrato-programa celebrado em 27 de Dezembro de 1988 para a instalação da Biblioteca Municipal de Barcelos.

1 — Valor global do Contrato-Programa:

Total — € 1 317 484,00
 Estudos — € 36 426,00
 Obra de construção civil — € 863 140,00
 Aquisição de imóvel — € 77 812,00
 Equipamento — € 172 510,00
 Fundos documentais — € 147 644,00
 Informática — € 19 952,00

2 — Participação do DGLB:

Total — € 658 742,00
 Estudos — € 18 213,00
 Obra de construção civil — € 431 570,00
 Aquisição de imóvel — € 38 906,00
 Equipamento — € 86 255,00
 Fundos documentais — € 73 822,00
 Informática — € 9 976,00

3 — Montante transferido pelo DGLB para a Câmara Municipal de Barcelos:

Total — € 652 797,00
 Estudos — € 18 213,00
 Obra de construção civil — € 431 570,00
 Aquisição de imóvel — € 38 906,00
 Equipamento — € 86 096,00
 Fundos documentais — € 68 036,00
 Informática — € 9 976,00

4 — Montante justificado pela Câmara Municipal de Barcelos:

Total — € 651 872,00
 Estudos — € 18 213,00
 Obra de construção civil — € 431 570,00
 Aquisição de imóvel — € 38 906,00
 Equipamento — € 81 896,00
 Fundos documentais — € 71 311,00
 Informática — € 9 976,00

12 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Paula Morão*.

Contrato n.º 576/2008

Adenda ao Contrato-Programa — Celebrada aos 4 dias do mês de Junho de 2008, para «informatização da Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova», autorizada por despacho de 26 de Fevereiro de 2007 de SS. Ex.ª a então Ministra da Cultura.

Adenda ao contrato-programa n.º 940/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2005

Considerando que em 6 de Janeiro de 2005, foi celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal

de Condeixa-a-Nova um contrato-programa, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova, com a duração de cinco anos.

Considerando que, nos termos do n.º 1 da cláusula 19.ª daquele contrato, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova apresentou à DGLB um Projecto de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Biblioteca Municipal, que foi aprovado por esta Direcção-Geral.

Considerando que importa celebrar uma Adenda ao contrato-programa que visa dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira entre ambas as partes, nomeadamente, no que concerne à sua informatização.

Entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva número 600082539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pela sua Directora-Geral, Prof.ª Doutora Paula Morão, na qualidade de PRIMEIRO outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O Município de Condeixa-a-Nova, pessoa colectiva número n.º 501 275 380 com sede em Condeixa-a-Nova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Teixeira Bento, em exercício de funções desde 2 de Novembro de 2005, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrada, nos termos -do n.º 3 da cláusula 19.ª do contrato inicial, de boa-fé e reciprocamente aceite a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 6 de Janeiro de 2005, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

A presente Adenda tem por objectivo regulamentar as relações entre as partes que a subscrevem, relativamente à informatização da Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova, nos termos do Projecto de Tecnologias de Informação e Comunicação aprovado pelo primeiro outorgante em 23 de Novembro de 2007.

Cláusula 2.ª

Execução

1 — A execução do Projecto Tecnologias de Informação e Comunicação deverá cumprir as orientações estabelecidas no documento de Apoio à Elaboração de Projectos de Tecnologias de Informação e Comunicação e respeitar o cronograma aprovado pelo primeiro outorgante.

2 — Qualquer alteração ao projecto inicial, quer em sede de execução física ou financeira, devidamente fundamentada, deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

3 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave desta Adenda.

Cláusula 3.ª

Custos totais

1 — O custo total do Projecto de Tecnologias de Informação e Comunicação destinado à informatização da Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova considerado elegível pelo primeiro outorgante é de € 55 684,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta e quatro euros), excluindo o IVA.

2 — O co-financiamento por parte do primeiro outorgante corresponde a 50% do valor global susceptível de participação, excluindo o IVA.

3 — As Transferências orçamentais do 1.º para o segundo outorgante serão realizadas de acordo com a seguinte programação:

- a) No ano de 2008, € 12 042,00 (Doze mil e quarenta e dois euros)
- b) No ano de 2009, € 15 800,00 (Quinze mil e oitocentos euros)

4 — Na eventualidade das verbas referidas no número anterior não serem total ou parcialmente executadas no ano a que respeitam, a diferença poderá ser transferida para o ano seguinte, desde que o Município solicite à DGLB, até 15 de Julho do ano anterior.

5 — A falta de comunicação do disposto no número anterior implicará a perda dessa diferença.

Cláusula 4.ª

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis as despesas relativas à aquisição de hardware, software, incluindo serviços de instalação e correspondente formação.

2 — As despesas, referidas no número anterior, só são consideradas como elegíveis, pelo primeiro outorgante, quando realizadas após 23 de Novembro de 2007, data da aprovação do Projecto de Tecnologias de Informação e Comunicação pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira do primeiro outorgante é suportada por verbas inscritas no PIDDAC, Capítulo 50, do Orçamento de Estado.

2 — A comparticipação financeira do primeiro outorgante é fixa e inalterável, excepto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida comparticipação será reduzida proporcionalmente.

Cláusula 6.ª

Outras fontes de financiamento

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto na presente Adenda, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de comparticipação do primeiro outorgante.

3 — A falta de comunicação prevista no número 1 constitui incumprimento grave desta Adenda.

Cláusula 7.ª

Liquidação da participação

A liquidação da participação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato mediante a apresentação dos documentos de despesa e independentemente da execução do Projecto de Tecnologias de Informação e Comunicação se considerar terminado antes do termo previsto para o efeito.

Cláusula 8.ª

Dever de informação

1 — O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar informação e conhecimento e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente, no âmbito do projecto Rede de Conhecimento de Bibliotecas Públicas, a desenvolver pelo primeiro outorgante.

2 — O primeiro e segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente à execução do disposto na presente Adenda, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

Cláusula 9.ª

Propriedade dos equipamentos

1 — Os recursos a adquirir para execução do Projecto de Tecnologias de Informação e Comunicação, objecto da presente Adenda, ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, no que respeita ao uso das tecnologias de informação e comunicações, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 10.ª

Fiscalização

Para os efeitos do disposto na presente Adenda, o segundo outorgante reconhece ao primeiro outorgante o direito de acompanhar e

fiscalizar a execução do Projecto de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Cláusula 11.ª

Dever de vinculação aos fins

1 — Os recursos a adquirir devem ser exclusivamente destinados pelo segundo outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizados para outros fins, mesmo que se trate de serviços do Município.

2 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave desta Adenda e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efectuada.

Cláusula 12.ª

Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 2.ª e 3.ª, n.º 1, deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da comparticipação do 1.º a outros fins diferentes do previsto na presente Adenda e, ainda, a violação do disposto nas cláusulas 8.ª e 14.ª, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

Cláusula 13.ª

Restituições

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

Cláusula 14.ª

Revisão da adenda

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos desta Adenda, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

Cláusula 15.ª

Duração da adenda

A presente Adenda tem início em 4 de Junho de 2008 e caduca em 5 de Janeiro de 2010.

A presente Adenda, constituída por 7 folhas, todas rubricadas, à excepção da última, que por ambos os outorgantes vai ser assinada, é feita em dois exemplares, valendo ambos como originais, e será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

Não carece de visto do Tribunal de Contas.

4 de Junho de 2008. — Pelo Primeiro Outorgante, *Maria Paula Nina Morão*. — Pelo Segundo Outorgante, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

12 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Paula Morão*.